



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 582/2022.

**“AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

GONSALO ANTONIO MENDES MAGALHAES, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nas disposições da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do município de Icarai de Minas, a alienação na forma do bem imóvel mencionado no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A alienação constante do “caput” deste artigo será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, na modalidade concorrência ou leilão;

§ 2º - O bem público constante da presente lei será objeto da alienação no estado de conservação que se encontrar;

Art. 2.º - O preço a ser pago pelo imóvel alienado deverá ser à vista e na forma em que dispuser o Edital de Licitação do mesmo.

Parágrafo Único – O valor fixado para o imóvel constante do Anexo Único desta Lei poderá ser reajustado de acordo com o preço praticado no mercado imobiliário e/ou pelos índices oficiais de correção, não podendo em hipótese alguma e depois de seu reajuste ficar com valor abaixo do atribuído nesta lei para o imóvel.

Art. 3.º - Fica o imóvel constante da presente Lei desafetado de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do município.



PREFEITURA DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O imóvel a ser alienado será desmembrado do terreno de propriedade do município de Icarai de Minas, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis na cidade de São Francisco sob o número matrícula 15.209, ficha 7.226/1.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icarai de Minas, 30 de agosto 2022



Gonsalo Antônio Mendes Magalhães
Prefeito Municipal